

CÂMARA TÉCNICA RECURSAL DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

48ª Reunião Ordinária CT Recursal

Data: 09/07/2021

Hora: 9h30min

Local: Reunião – Forma remota

PAUTA

1. Análise de Processos

1.1 Processos Diligenciados:

1.1.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-0043345/TEC/AIMU-0304	14.08.2020
Int.: ELIANA ARAUJO SANTOS LIMA	Reunião Virtual 1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Casa Nova	
Fato Gerador: efetuar supressão de vegetação nativa, em uma área com 2,0 hectares, em área de RESERVA LEGAL do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, sem a necessária autorização emitida por órgão competente. A infração considerada gravíssima, foi constatada em 23/11/2015, às 10h30, na área de RESERVA LEGAL do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, Zona Rural do Município de Casa Nova - BA. nas seguintes Coordenadas : S -09.33332 W - 040.74984	Reunião Virtual 11.09.2020 2º adiamento
Do pedido: Requer a Nulidade do Auto de Infração	Reunião Virtual 09.10.2020
Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	Diligência Reunião Virtual 05/11/2020 Mantida a Diligência Reunião Virtual 19/02/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 07.05.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA

1.1.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016307/TEC/AIIN-0332	19.02.2021
Int.: JUSCELINO FELIX SANTOS	Reunião Virtual 19/02/2021 Voto da relatora: Manutenção da penalidade Luiz Vitor solicitou diligência do processo para que o INEMA faça a vistoria no local. Se houve a regularização da atividade. Se a interdição foi respeitada Reunião Virtual 07.05.2021 Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA
Tipo: Auto de infração de Interdição Temporária	
Valor:	
Município: Mirangaba - BA	
Fato Gerador: por atividade de exploração mineral de quartzito verde, sem autorização legal, efetuada por Juscelino Felix Santos na localidade denominada Pedreira de Jatobá, Zona Rural de Mirangaba. A infração foi constatada em 08/04/2014 às 13:30 h, na localidade denominada Pedreira de Jatobá, Zona Rural de Mirangaba, coordenadas geográficas -10,73858° -40,50118° SAD69.	
Do pedido: Requer cancelamento do auto de infração e quaisquer outras sanções	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

1.1.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006077/TEC/AIIN-0114	19.02.2021
Int.: MILTON FRANCISCO DA SILVA	Reunião Virtual 19/02/2021 1º adiamento Reunião Virtual 07.05.2021 2º Adiamento Reunião Virtual
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Valor:	
Município: Feira da Mata - BA	
Fato Gerador: por efetuar corte da vegetação nativa em desacordo com a Legislação Ambiental vigente, sem autorização e sem licença ambiental do órgão competente, ficando a área compreendida entre os pontos de coordenada geográfica de lat.-14,09307° e long.-44,24282°; lat.-14,09343° e long.-44,24173°; lat.-14,08854° e long.-44,23999°; lat.-14,08772° e long.-44,24108° interditada para toda e qualquer atividade até ulterior deliberação da autoridade competente. A infração foi constatada no dia 12/04/2016, às 09h e 30 min, no entorno das	

coordenada geográficas de lat.-14,09307° e long. 44,24282°, na Fazenda Poço da Caatinga, município de Feira da Mata.	11/06/2021
Do pedido: Requer cancelamento do auto infração em razão de ser agricultor familiar aposentado, desprovido de recurso e não possui esclarecimentos. Pede ainda liberação da área para plantação de pastagem para alimentar um rebanho bovino de corte.	Diligência
Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	

1.2 Processos Redistribuídos:

1.2.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-002248/TEC/AIMU-0167	19.02.2021
Int.: ANTONIO RODRIGUES CAIRES	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 15.000,00	
Município: Ibicoara	Reunião Virtual
Fato Gerador: Uso do fogo em área agropastoril, considerada de preservação permanente, produzindo degradação ambiental, contrariando as disposições legais previstas em normas ambientais de âmbito estadual e federal, sem autorização do Órgão Ambiental competente. A infração foi constatada durante Operação Bahia sem Fogo/2015 realizada no dia 25 de novembro de 2015, às 14:20 h, Coordenadas Geográficas do Local: S 13,35027°; W 41,22282°, localizada na Fazenda Muquiba, zona rural, município de Ibicoara/Bahia.	07.05.2021 2º Adiamento
Do pedido: Requer a anulação do auto de infração ou redução da multa.	Reunião Virtual 11/06/2021
Conselheiro relator: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL	Redistribuir

1.3 Processos Adiados:

1.3.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
-------------------	-----------

Processo: 2008-012715/TEC/AIAD-0731	11.06.2021
Int.: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A	Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Salvador - BA	
Fato Gerador: risco de poluição ou degradação ambiental devido ao lançamento de material particulado para a atmosfera e por descumprimento de prazo estabelecido na Notificação n 2008-000927/TEC/NOT-0285. A infração foi constatada em inspeção técnica realizada no dia 14/08/2008 no endereço A/L Quadra K lote 1216 Grajas Rurais 4w-residente Vargas S/N , Campinas de Pirajá, município de Salvador, coordenadas geográfica S 12.91840 e W 038.45844.	
Do pedido: requer que seja julgado procedente o presente Recurso, a fim de que seja reformada a decisão que homologou a advertência aplicada à ora Recorrente, em virtude da concessão da Licença Ambiental n 2018 - SEDUR/CLA/LU-260, bem como da inexistência de atividades irregulares	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.3.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-021176/TEC/AIMU-0491	11.06.2021
Int.: VENEZA AUTO POSTO LTDA	Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5000,00 (cinco mil reais)	
Município: São Francisco do Conde - BA	
Fato Gerador: realizar atividade de transporte de produto perigoso Classe 3 sem a necessária Licença Ambiental. A infração foi constatada no dia 04/10/2011, no período das 09h30min às 16h:00min, no endereço Estrada de Caípe, São Francisco do Conde - BA, nas coordenadas geográficas Lat. S: 12,70174 / Long. W: 38,58323	
Do pedido: requer que seja julgado improcedente a lavratura do Auto de Infração do processo Na 2011-021176/TEC/AIMU-04912, à fim de excluir a imposição de quaisquer penalidades a autuada tendo em vista a incidência da prescrição da pretensão punitiva pelo lapso temporal como também diante das insubsistências apontadas pela autuada. Requer ainda, que eventual pena pecuniária a qual não acredita que seja imposta a autuada, seja convertida em advertência ou, em não sendo o entender do Ilustríssimo julgador, que seja aplicada em seu grau mínimo, tudo em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.	
Conselheiro relator: Maurício Paim - SEMA	

1.3.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016103/TEC/AIAD-0835	11.06.2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamiento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: SANTA MARIA DA VITORIA	
Fato Gerador: não cumprimento dos itens solicitados na notificação n 2016-007752/TEC/NOT-1729. A infração foi constatada no dia 23/12/2016, às 09h:49min, na UR INEMA Rio Corrente, situada à rua Nestor Martins dos Anjos, n 30, Bebedouro, Santa Mana da Vitoria.	
Do pedido: requer que seja cancelada a advertência aplicada à Prefeitura Municipal de Santa Maria	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.3.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-000935/TEC/AIAD-0064	11.06.2021
Int.: PREFEITURA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA / PREFEITURA MUNICIPAL	Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamiento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Livramento de Nossa Senhora - Ba	
Fato Gerador: descumprimento de Notificação. A infração foi constatada na sede do INEMA, sito Avenida Luís Viana Filho, 6a Avenida, n 600 - CAB, Salvador, durante a análise do Processo Administrativo n 2013-000422/TEC/NOT-0104, em 01/02/2016, às 16:30 h.	
Do pedido: requer prazo para as adequações determinadas pelo Ofício n 2018- 0007257TEC/NOTH-0114.	
Conselheiro relator: Ana Lúvia Guimarães - SEDUR	

1.3.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-002735/TEC/AIAD-0154	11.06.2021
Int.: ALCIONE MARIA FERREIRA MENEZES	Reunião Virtual
Tipo: Auto de Infração de Advertência	

Valor:	11/06/2021 1º Adiamento
Município: Boa Nova - BA	
Fato Gerador: ausência de Licença Ambiental na Suinocultura da Fazenda Altamira (S: 14.40718 e 40.13074). Local, data e hora da constatação da infração: Fazenda Altamira BR 030 Km 12, Zona rural do município de Boa Nova BA, 25/02/2008 às 9:00h	
Do pedido: requer arquivamento da advertência bem como celeridade na análise e conclusão do processo ora mencionado, no intuito de uma solução definitiva para tal passivo.	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.3.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-022064/TEC/AIMU-0507	11.06.2021 Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamento
Int.: MUNICÍPIO DE GLORIA / PREFEITURA MUNICIPAL	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Gloria - Ba	
Fato Gerador: disposição inadequada de resíduos sólidos do município, causando efetiva degradação ambiental. A infração foi constatada na sede do município de Glória, em 24/10/11 às 08h45min, sob as coordenadas geográficas S 09,35327 W 38,27814.	
Do pedido: requer a modificação da decisão de autuação do município	
Conselheiro relator: Maurício Paim - SEMA	

1.3.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-007053/TEC/AIAD-0272	11.06.2021 Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamento
Int.: CATIANE DE JESUS LOPES	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Côcos	
Fato Gerador: descumprimento da notificação n 2013-010738/TEC/NOT-2028. A infração foi constatada no dia 12/06/2017, às 09h:53min, na sede da Unidade Regional do Inema/ UR Rio Corrente, sito à Rua Nestor Martins dos Anjos, n 30, Bebedouro, Santa Maria da Vitória - Bahia.	
Do pedido: requer nulidade da infração.	
Conselheiro relator: Maurício Paim - SEMA	

1.3.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-006719/TEC/AIAD-0337	11.06.2021
Int.: INDUSTRIAL EMMAD LTDA	Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: FEIRA DE SANTANA	
Fato Gerador: exercer atividade de fabricação de produtos de madeira sem a necessária licença ambiental. A infração foi constatada durante inspeção técnica realizada no dia 08 de maio de 2008 no município de Feira de Santana, coordenadas S 12.27996 e W 038.92597.	
Do pedido: requer o encerramento do processo que originou a notificação em referência, visto que a empresa está inativa e não tem a intenção em voltar a operar.	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.3.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-023756/TEC/AIMU-0552	11.06.2021
Int.: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A	Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	
Município: FEIRA DE SANTANA	
Fato Gerador: assentamento de manilhas em rede coletora de efluentes domésticos na Área de Preservação Permanente - APP, acompanhando a drenagem natural do riacho do Feira X, sem a devida outorga. A infração ocorreu na Comunidade Vila Verde e no Conjunto Habitacional Feira X, Município de Feira de Santana, no dia 24 de outubro de 2011, às 14h00 sob as Coordenadas Latitude 12.27756 S e Longitude 38.97119 W.	
Do pedido: requer improcedência da multa aplicada	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.3.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
--------------------	-----------

Processo: 2016-006763/TEC/AIAD-0359	11.06.2021
Int.: MICHEL QUEIROZ MEIRELES	Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de advertência	
Valor:	
Município: VALENCA	
Fato Gerador: deixar de atender a exigências legais e regulamentares determinadas na Notificação n 2012-014295/TEC/NOT-3371, que visavam à regularização, correção e adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental provocada pela atividade de mineração realizada sem o prévio licenciamento ambiental. A infração foi constatada durante análise do processo administrativo realizada na Unidade Regional Sul do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), localizada na,Rua Rui Barbosa, n 1008, Bairro Zildolândia, município de Itabuna-BA, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2016, às dezessete horas. Do pedido: requer que seja acolhida a(o) presente defesa, bem como: a)seja julgada improcedente a lavratura dos Autos de Infração N 2016-006763/TEC/AIAD-0359 e N. 2012-014294/TEC/AIMU-0421 e N2012-014292/TEC/AIIN-0292, a fim de excluir a imposição da multa. b) em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação,melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, c) caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da multa constante do auto de infração ao patamar de 80% (oitenta por cento); d)em qualquer dos casos, seja liberada a área objeto do embargo. Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.4 Processo Novos:

1.4.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
--------------------------	------------------

Processo: 2016-006689/TEC/AIMU-0480	09/07/2021
Int.: PREFEITURA MUNUCIPAL DE JACOBINA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: 30.000,00 (trinta mil reais)	
Município: JACOBINA - BA	
Fato Gerador: pelo fato de está realizando disposição de lixo urbano em LIXÃO, no Povoado de Itaitú. Diz-se ainda que na área do dito LIXÃO, encontra-se resíduos hospitalar, não possui cerca de proteção, tem casa para residência em construção. Acrescente-se que o Povoado de Itaitú representa ponto turístico de primeira qualidade, visto que possui várias opções para os visitantes, tais como: trilhas entre as serras; voo livre; banho em cachoeiras, etc. Possui, ainda, conjunto arquitetônico histórico, representativo do modelo de construção secular que ocorreu nos interiores do nordeste do Brasil. A infração foi constatada nas proximidades do Povoado de Itaitú, nas coordenadas S-II.34860 e W-40.48707,Jacobina-BA, em 24 de maio de2016às14:24h Do pedido: requer que seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração n 2016-006689/TEC/AIMU-0480, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 30.000,00 ao autuado, pelos fatos e fundamentos acima expostos. Conselheiro relator: Luiz Vitor - IDEIA	

1.4.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-022879/TEC/AIMU-0467	09/07/2021
Int.: CCB CONSTRUTORA CESARONI BRAGA LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)	
Município: Camaçari - BA	
Fato Gerador: por aterramento de corpo hídrico, bem como de suas margens (APP) para construção de estrada de acesso dentro de loteamento, causando efetiva degradação ambiental . A infração foi constatada no dia 06 de julho de 2009 às 11H 00MIN, num sítio localizado na Estrada da Maracaiúba, s/n, em Vila de Abrantes, Município de Camaçari, nas proximidades das coordenadas geográficas S 12,80984 e W 38,28752. ' Do pedido: requer: 1) a redução da penalidade imposta com base nas circunstâncias atenuantes aqui esposadas, e/ou. 2) que, sem olvidar, referidas circunstâncias atenuantes,seja oportunizado à peticionante a celebração de "Termo de Compromisso", procedendo-se a redução da penalidade no percentual máximo sugerido pela lei, de 90%, o no	

percentual que VS.a. entender adequado; e, ainda, se assim entender, plausível. 3) seja convertida eventual multa na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, tudo conforme fundamentação acima transcrita	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

1.4.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-014910/TEC/AIAD-0756	09/07/2021
Int.: JOSÉ VIEIRA DRUMOND	
Tipo: Auto e Infração de Advertência	
Valor:	
Município: IBICOARA	
Fato Gerador: por descumprimento de Notificação. A infração foi constatada na sede do INEMA durante a análise do Processo Administrativo n 2016-009720/TEC/NOT-2226, em 30/11/2016, às 16:30 h	
Do pedido: requer: a)Seja recebido e julgado procedente o presente recurso administrativo, em todas as alegações, para que seja anulado o Auto de Infração 2016- 014910/TEC/AIAD-0756, por ausência de motivo e justa causa para subsidiar a autuação, notadamente por já ter o Recorrente devidamente apresentado o PGRS ora exigido; b)Requer por fim, a oportunidade para proceder à sustentação e argumentação oral perante o Conselho Estadual do Meio Ambiente -CEPRAM, conforme lhe assegura os termos dos incisos I, VI e VII do artigo 4 da Lei Estadual n 12.209/2011.	
Conselheiro relator: Ana Lúvia Guimarães - SEDUR	

1.4.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-021212/TEC/AIMU-0497	09/07/2021
Int.: POSTO RENASCER LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: SÃO FRANCISCO DO CONDE	

Fato Gerador: por estar realizando atividade de transporte de produto perigoso Classe 3 sem a necessária Licença Ambiental. A Infração foi constatada no dia 05/10/2011, no período das 09h30min às 13h:30min, no endereço Estrada de Caípe, São Francisco do Conde - BA, nas coordenadas geográficas Lat, S: 12,70141 / Long. W: 38,58323. Do pedido: Em sua defesa, diz à autuada que, ciente da necessidade em preservar o meio ambiente, utilizou-se de veículo perfeitamente adaptado às exigências dos órgãos ambientais para o transporte de combustíveis, e o fez com absoluta segurança. Concernentemente a Licença Ambiental, a autuada já reuniu toda a documentação necessária, para a sua obtenção Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	
--	--

1.4.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-010508/TEC/AIMU-0743	09/07/2021
Int.: FABIANO MIRANDA SAMPAIO	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	
Município: DARIO MEIRA	
Fato Gerador: pela supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, abrangendo à APP do rio dos índios, para limpeza de terreno para fins agrícola, sem a devida autorização do órgão ambiental competente. A infração foi constatada na fiscalização realizada na Fazenda Graciosa, dia - 24/09/2015, às 14:30h. Do pedido: reque: I- Seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração n 2016-010508, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao autuado; II- Em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente na área fiscalizada, sob a orientação de técnicos especializados do INEMA ou da Secretaria Estadual do Meio Ambiente; (atentem se pois a propriedade encontra se com muito mais de 20% reserva legal, com topos de morros e outros, totalmente preservados pelo atual proprietário desde a aquisição da mesma, fato que comprovam com uma visita in loco, e ouvindo testemunhas, inclusive, funcionários da CEPLAC, órgão atuante, conhecedor da região e da propriedade, e responsável pela assistência técnica);	
Conselheiro relator: Ariene Góis - SEAGRI	

1.4.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-000610/TEC/AIEM-0004	09/07/2021

Int.: LOKSIM SERVIÇOS - ME	
Tipo: Auto de Infração de Embargo	
Valor:	
Município: CASA NOVA	
Fato Gerador: por fracionar empreendimento com fins de enquadramento em classes menores. A infração foi constatada no dia 20/01/2016 as 16:30h na cidade de Casa Nova-BA, nas mediações das coordenadas 0914'14,641; / 040"53'53,071	
Do pedido: requer: I- seja celebrado Termo de Compromisso, a fim de que se possibilite a empresa autuada a possibilidade de efetiva correção da irregularidade constatada no auto de infração, em tempo e modo oportunos, os quais serão previstos e estipulados por esse respeitável órgão no termo de Compromisso; II – seja tornado sem efeito o embargo temporário relativo a licença 63/2015 (Processo DNPM nº 871.996/2015), a fim de que seja franqueada a empresa autuada a liberação de funcionamento das atividades, durante o processo de regularização ambiental estadual junto a este órgão, em consonância com o disposto no artigo 50, da lei 10.431/2006.	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

1.4.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-012951/TEC/AIAP-0190	09/07/2021
Int.: LUIZ CARLOS LIMA CALHAU	
Tipo: Auto de Infração de Apreensão	
Valor:	
Município: ITAGIBA	
Fato Gerador: apreensão de 0,5 m3 da madeira em estaca, espécie nativa do Bioma Mata Atlântica, identificada como Cedro, armazenada na Fazenda Santa Maria, sem Documentação de Origem Florestal - DOF, sem Autorização, sem Licença Ambiental do órgão competente, em desacordo com a Legislação Ambiental Vigente. A infração foi constatada durante inspeção técnica de fiscalização realizada no dia 14 de setembro de 2016, às 15:05 h, Coordenadas Geográficas do Local: S 14,28531; W 39,84983, na Fazenda Santa Maria, Zona do Rio do Peixe, localizada ao lado do -Instituto Sócio Ambiental Sofre, zona rural, município de Itagibá/Bahia.	
Do pedido: o uso de 0,5m3 da madeira em questão, proveniente da minha propriedade, condiz com a quantidade permitida pela lei. No entanto, meu precário conhecimento, fez com que eu não declarasse a utilização da madeira, como exige a legislação, pelo fato da árvore/madeira encontrar-se já caída na propriedade, devido a processos naturais. Cometi ainda um segundo equívoco por falta de informação, pois deixei de entregar a defesa administrativa ao INEMA, referente ao Auto de Infração 441/2016, o que resultou nesta notificação. Após procurar o órgão e receber orientação adequada venho por meio	

deste documento regularizar minha situação perante a lei	
Conselheiro relator: Luiz Vitor- IDEIA	

1.4.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-012033/TEC/AIAP-0177	09/07/2021
Int.: OSMANDO PEREIRA DOS SANTOS	
Tipo: Auto de Infração de Apreensão	
Valor:	
Município: CORIBE	
Fato Gerador: pelo que se segue, de 10 (Dez) estéreos de madeira oriundas de vegetação nativa, identificadas como Pau D" arco sem a Documentação de Origem Florestal (DOF), em desacordo com a legislação ambiental vigente. A infração, classificada como grave, foi constatada no município de Coribe, nas coordenadas geográficas de Lat. - 13,82720 S e Long. - 44,46326 W, em 20/09/2016 às 16:30H	
Do pedido: requer seja acolhido: a)Seja julgada improcedente a lavratura da Notificação N 2017-004135/TEC/NOTH-0484, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 3.000,00(três mil reais) ao autuado, cancelando-se o auto de infração lavrado; b)Se assim a autoridade competente não entender em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sob a orientação de técnicos especializados do INEMA: c)Caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da multa constante do auto de infração ao patamar da metade, haja vista o autuado está acobertado no art. 250 do Dec, Estadual 14.024/12. d)Que todas as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados em epígrafe, pena de nulidade, conforme o 5 do art. 272 do cpc	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

1.4.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-000223/TEC/AIAP-0001	09/07/2021
Int.: JOSIVALDO DA SILVA FARIAS	
Tipo: Auto de Infração de Apreensão	
Valor:	
Município: JUAZEIRO	
Fato Gerador: por manter em cativeiro espécies da fauna silvestre, sem a autorização do órgão ambiental competente. Sendo as seguintes	

espécies: 02 Azulão, 02 Caboclinho e.01 Coleira. Um dos Azulões foi mantido por 19 anos em gaiola, ficando sob guarda do acima identificado como fiel depositário. A infração ambiental foi constatada no dia 01/07/15 às 07:00h, na residência do infrator, localizada à Rua Bela Vista, n 65, Bairro Novo Encontro, Juazeiro-BA, sob as Coordenadas Geográficas de S -9,42378/W 40,49607.	
Do pedido: requer nulidade da infração, por ser o criador das aves apreendidas, por quem desenvolveu grande afetividade	
Conselheiro relator: Ariene Góis - SEAGRI	

1.4.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013808/TEC/AIMU-1001	09/07/2021
Int.: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS FONTES	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil , reais)	
Município: ILHEUS	
Fato Gerador: por deixar de cumprir normas regulamentares e exigências técnicas formuladas pelos órgãos executores do SISEMA (INEMA), infração grave. A infração foi constatada em 10/08/2016, às 09h30min mediante inspeção técnica realizada na Fazenda Monte Alto, município de Ilhéus. Coordenadas de referência (DATUM WGS-84) - 14.79757; -39.20161.	
Do pedido: requer o Autuado que lhe seja concedido a reabertura de novo prazo no processo em epígrafe, para que possa responder tempestivamente aos novos prazos sobre o que lhe está sendo imputado, o seus esclarecimentos,documentações e defesa	
Conselheiro relator: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL	

1.4.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013847/TEC/AIMU-1003	09/07/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIUBA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: ITIUBA	
Fato Gerador: pelo não atendimento à Notificação nº2015-010067/TEC/NOT-2334. A infração foi constatada no INEMA, na Unidade Regional do Piemonte da Diamantina (URPD), localizada na Rua 03, Quadra B, Nº200, Bairro Casas Populares, Senhor do Bonfim – BA, entorno das coordenadas geográficas S 10,45687 e W 40,17891, (Datum SIRGAS 2000), em 08/11/2016, às 10:00h.	
Do pedido: Em sede de recurso, alega a Requerente, não ter cumprido	

as exigências contidas na Notificação em- razão da troca de gestão do poder executivo municipal. Informa ainda que, no primeiro ano da atual gestão, foi elaborado o Plano de Saneamento Básico do município de Itiuba.	
Conselheiro relator: Luiz Vitor - IDEIA	

1.4.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-007849/TEC/AIAD-0397	09/07/2021
Int.: M I DE OLIVEIRA DE UAUA - EPP	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: UAUA	
Fato Gerador: por não manter atualizado o pátio da empresa no Sistema DOF do IBAMA, devido à falta de lançamento das operações pertinentes no Sistema. Para atualização das informações foi realizado ajuste administrativo no pátio do Sistema DOF e o responsável deverá manter o saldo volumétrico dos produtos florestais no pátio do sistema igual ao saldo do pátio físico existente no local de armazenamento. A infração foi constatada na sede do INEMA, por meio de análise do Sistema DOF e de declaração apresentada pela empresa. O não atendimento ao presente auto de infração implicará na aplicação da penalidade de multa	
Do pedido: solicitamos o arquivamento deste processo, visto que já foi sanada a pendência relacionada ao mesmo.	
Conselheiro relator: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL	

1.4.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2018-000720/TEC/AIMU-0039	09/07/2021
Int.: SOTERO AVELAR	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	
Município: SALVADOR	
Fato Gerador: por prestar informação falsa no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR (reserva legal não está preservada). A infração foi constatada na sede do INEMA - Avenida Luís Viana Filho, 6a Avenida, n 600, CAB, Salvador - BA, na data de 18/01/2018 às 11h30min-	
Do pedido: requer a revisão do auto de infração	

Conselheiro relator: Ariene Góis - SEAGRI	
--	--

1.4.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-007700/TEC/AIAD-0419	09/07/2021
Int.: ARCO PRODUTOS QUIMÍCOS E COMÉRCIO LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: SIMÕES FILHO	
Fato Gerador: por estar operando sem Licença Ambiental. Ressaltamos que a empresa já se encontra em regularização ambiental mediante o processo 2007-000618/TEC/LS-0026	
Do pedido: requerente informo que, atualmente encontra-se regular, sendo portadora da Dispensa de Licença Ambiental emitida pela Portaria SEMMA n 065/2016	
Conselheiro relator: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL	

1.4.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-006053/TEC/AIAD-0270	09/07/2021
Int.: WALDIVIO CUNHA PEIXOTO	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: MEDEIROS NETO	
Fato Gerador: a providenciar a regularização da situação junto ao Centro de Recursos Ambientais - CRA, conforme os itens abaixo relacionados: Apresentar ao Centro de Recursos Ambientais - CRA, documentação comprobatória de averbação da Área de Reserva Legal, com a devida aprovação de sua localização junto ao Cão estadual competente, consoante o disposto no Art. 107 da Lei Estadual n 10.431 de 20 de dezembro de 2006; apresentar Licença Ambiental para a atividade de silvicultura de eucalipto desenvolvida na propriedade; - Providenciar a recomposição das áreas necessárias à complementação da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, em conformidade com o PREV apresentado à SFC/SEMARH; Providenciar a regularização quanto ao Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CEAPP, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n 9.959 de 30 de março de 2006 que institui o CEAP e regulamenta a cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental. A infração foi constatada na Fazenda Volta Grande do Sul, na zona rural do município de	

Medeiros Neto- BA, em 28/03/2008 às 08h30min. Coordenadas do local: S 17.43507; W 040.15894.	
Do pedido o Requerente informa que, atualmente, encontra-se regular,sendo portador da documentação exigida pela legislação ambiental	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

1.4.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-004951/TEC/AIMU-0352	09/07/2021
Int.: QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	
Município: NOVA CANAA	
Fato Gerador: por "causar degradação em área de preservação permanente. Multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração". A infração foi constatada durante fiscalização na Fazenda Monte Belo, no entorno das coordenadas geográficas -14,98238 S / -40,17269 W, no dia 12/04/2016, às 09:10 h.	
Do pedido: Reitera-se o Pedido de Que Todas as Correspondências Para O Endereço Descrito No Rodapé Desta Defesa Administrativa, destinado à Martins S Costa Advogados Associados, sob pena de nulidade, na medida em que a NOTIFICAÇÃO N 2016-01170t/TEC/NOTH-1309 foi enviado para endereço errôneo.	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

1.4.17 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013805/TEC/AIMU-0999	09/07/2021
Int.: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS FONTES	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	
Município: ILHEUS	
Fato Gerador: por apresentar informação falsa em procedimento administrativo, infração gravíssima. A infração foi constatada em16/10/2016 às 15h37min na sede deste Inema, município de Salvador, após análise dos documentos apresentados e que compõem o processo de exibibilidade de outorga (CT. ATEND Nº 00008/2015).	
Do pedido:	

Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	
--	--